

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.997, DE 2001

Acrescenta parágrafo ao art. 126 do Código de Processo Civil.

Autor: Deputado José Roberto Batochio

Relator: Deputado Paulo Magalhães

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a proposição em epígrafe de autoria do ilustre Deputado José Roberto Batochio, com o objetivo de acrescentar parágrafo único ao art. 126 do Código de Processo Civil.

Justifica o autor:

As hipóteses legais de extinção do processo sem julgamento do mérito são apenas as previstas no art. 267 do Código de Processo Civil. Na prática judiciária, entretanto, têm-se visto inúmeras ações extintas sem julgamento do mérito, por perda de objeto.

A locução perda de objeto não é definida em lei, nem sobre ela se debruçou a doutrina, a fim de se permitir um juízo correto ou razoável sobre sua extensão. À falta dessa definição, têm-se visto casos de extinção de processos, “por perda de objeto”, em razão do mero decurso do tempo e morosidade da justiça, outras vezes porque, não se tendo julgado a tempo o pedido, alterou-se a situação fática subsistente.

Esse abuso é inadmissível, porque ofende ao princípio da indeclinabilidade, incorporado ao art. 126 do Código de Processo Civil: tendo assumido o monopólio da prestação jurisdicional, o Estado não pode deixar de prestá-la a quem a procurou. (...)

O presente projeto de lei restringe as hipóteses de extinção do feito sem julgamento do mérito de modo a se evitarem tais distorções, que maculam o direito à pretensão jurisdicional.

A matéria tramita conclusivamente, razão pela qual, nos termos do art. 119 do Regimento Interno, foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas, sem que nenhuma tivesse sido apresentada.

Compete-nos a análise da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos do art. 32, III, “a” e “e” do mesmo estatuto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nada temos a objetar no que concerne à constitucionalidade da matéria, uma vez preenchido o requisito de competência legislativa da União (art. 22, I), ser o Congresso Nacional a sede adequada para a apreciação (art. 48) e a iniciativa ser deferida a parlamentar.

Do mesmo modo, a proposição é jurídica, pois em conformidade com os princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico.

À técnica legislativa sugerimos apenas o acréscimo da expressão “(NR)”, de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 95/98, para o que apresentamos uma emenda.

No mérito, a proposição se mostra oportuna justamente por atribuir maior responsabilidade ao trabalho judiciário que, não raro, frusta a expectativa do jurisdicionados, principalmente pela lentidão, que acaba por tornar ineficaz a pretensão originalmente formulada. Não pode o Judiciário, nesses

casos, simplesmente se esquivar sob o manto da “perda de objeto”. Deve, por outra, registrar por sentença o que de fato ocorreu: o esvaziamento da pretensão pela demora. Como bem argumenta o autor em sua justificação: “É inadmissível ainda porque, se a pretensão deduzida em juízo se inviabilizou pelo decurso do tempo, essa circunstância precisa ser declarada por sentença, título a que se faz jus o postulante; também inadmissível, porque a pretensão não se esgota no pedido principal, nela se incluindo sempre, qualquer que seja a natureza da ação, uma pretensão declaratória, além de pretensões acessórias, como, por exemplo, as que dizem respeito aos ônus da sucumbência.”

Isto posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 4.997, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Paulo Magalhães
Relator

206301.126

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.997, DE 2001

Acrescenta parágrafo único ao art. 126
do Código de Processo Civil.

EMENDA

Acrescente-se, ao art. 1º do projeto, após o parágrafo único que se pretende introduzir ao art. 126 do Código de Processo Civil, a expressão “(NR)”.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Paulo Magalhães